



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL, confederação de cooperativas de responsabilidade limitada, pessoa coletiva n.º 501 652 299, com o mesmo número registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Lisboa, Palácio Benagazil, Rua Projetada à rua C, Aeroporto Humberto Delgado, no presente ato representada pelo seu Presidente, Dr. Idalino Leão

E

Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com sede na Avenida Marnoco e Sousa 52 - 3004 511 Coimbra, pessoa coletiva número 501 627 413, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Luísa Salgueiro

Considerando que:

- a) O sector cooperativo tem um papel fundamental na manutenção e coesão dos territórios rurais através da estruturação do tecido económico e social;
- b) O setor cooperativo tem um papel fundamental na concentração da oferta, planeamento da produção, orientação para o mercado e valorização da produção;
- c) Todas as ações levadas a cabo pelas cooperativas terão sempre um maior sucesso com a colaboração de parceiros de maior proximidade ao cidadão;
- d) A ANMP assume um papel importante de representante dos municípios portugueses seus associados perante organizações nacionais e internacionais, desenvolvendo estreitos laços de cooperação em matérias de relevante interesse para o Poder Local e para as populações que este representa;
- e) A ANMP pauta a sua atuação pelo diálogo não só com os Municípios, mas também com outros parceiros institucionais, de forma a antecipar e encontrar soluções para os problemas das populações.

1

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos princípios seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Através do presente Protocolo, os outorgantes acordam colaborar entre si no sentido de:

1. Promover as bases de cooperação com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento equilibrado do setor cooperativo, em especial no domínio da agricultura;
2. Sensibilizar a população em geral para a importância do setor cooperativo agrícola e dos produtos locais;
3. Envolver entidades públicas e privadas no desenvolvimento da área cooperativa através de ações que evidenciem a sua cultura de importância social, económica e ambiental;
4. Disponibilizar apoio técnico e coordenação necessária à implementação de uma rede de esclarecimentos e informações que possam ser prestadas pelo Sector Cooperativo Agrícola, designadamente no que se refere à qualidade e segurança dos alimentos.

Cláusula 2.ª

(Responsabilidades)

1. A cooperação entre as duas entidades signatárias desenrolar-se-á de acordo com o seguinte:
 - a) Caberá à CONFAGRI:
 - i. Atuar como ponto de contacto junto da ANMP em representação dos seus associados;
 - ii. Realizar ações de promoção e esclarecimento junto dos associados da ANMP, por forma a garantir a adequada identificação das vantagens decorrentes da celebração do presente Protocolo.
 - b) Caberá à ANMP:
 - i. Divulgar e sensibilizar os seus associados para o conteúdo do presente Protocolo;
 - ii. Prestar informações às autarquias sobre os locais onde se poderão dirigir para obter todas as informações relativas ao sector cooperativo e às áreas por este sector abrangidas;
 - iii. Disponibilizar toda a informação recolhida no âmbito deste Protocolo de cooperação.
2. Os termos e os procedimentos relativos às ações previstas no número anterior serão desenvolvidos, em regra, através de correio eletrónico, documentos complementares ou acordos específicos reduzidos a escrito, sempre que necessário.
3. Os procedimentos referentes ao número anterior devem assegurar, designadamente, a definição dos conteúdos, objetivos, resultados esperados, custos e prazos das respetivas ações e/ou prestações de serviços.

Cláusula 3.ª

(Gestão)

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada pelos Secretário-Gerais de ambas as organizações.
2. Todas as ações desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo terão as contrapartidas financeiras previstas em acordos específicos reduzidos a escrito para o efeito.

Cláusula 4.ª

(Interpretação)

As partes signatárias comprometem-se a resolver, entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

(Rescisão, vigência e denúncia)

1. As alterações ao presente Protocolo podem ocorrer em qualquer momento por comum acordo e devem revestir a forma escrita.
2. O presente Protocolo, feito em duplicado, entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de três anos, sendo sucessivamente renovado, por iguais períodos, salvo denúncia escrita por qualquer um dos outorgantes.

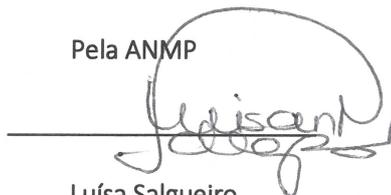
Coimbra, 6 de fevereiro de 2024

Pela CONFAGRI, CCRL.,



Idalino Leão

Pela ANMP



Luísa Salgueiro